



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

CONTRATO N.º 23/2017

CONTRATO N.º 23/2017 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA
ALBUQUERQUE EIRELI-EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.178.090/0001-73, com endereço na rua Haiti, 3984 – Jardim América – Ariquemes/RO, CEP: 76.871-009, fone (69) 9 9999-0604, email: construtoraalbu@gmail.com, neste ato representada pelo titular administrador senhor David Augusto Albuquerque, inscrito no CPF/MF n.º 528.589.442-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 24/2017, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 20552/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de revestimento cerâmico, em parte do piso do Arquivo Geral do TRT da 14ª Região, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 24/2017 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Estão estabelecidas no Caderno de Especificações - **Anexo I do Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo Único – os preços são fixos e irredutíveis.

II - O Contratante pagará à Contratada pelo serviço de revestimento cerâmico em parte do piso do Arquivo Geral do TRT da 14ª Região valor global de R\$ 33.747,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais).

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

V - Para pagamento da primeira fatura deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO e das certidões e documentos relacionados abaixo:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) - Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- e) - Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via internet;
- f) - contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento e folha de pagamento;
- g) - relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura, apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

VI - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) registrar o contrato junto ao CREA/RO, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil ou Arquiteto	1
Encarregado	1

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

- k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;
- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.

Obrigações da Contratante:

- a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

- o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- q) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do pacto iniciará a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento da execução dos serviços, mantendo-se o prazo de garantia da realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2017NE000844 de 11/7/2017.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Arquivo Geral, localizado no Anexo I do TRT 14ª Região, situado na avenida Rio Madeira, 3997 – Setor Industrial, no município de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

III - A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.

IV - A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

a1) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Deixar a contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

b1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “b”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Deixar a contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.

c1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “c”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRT – 14ª Região.

d) A ausência do Diário de Obra, ou desatualização das informações nele contidas, implicará na determinação de paralisação da obra até que seja sanada a irregularidade, mantendo-se a contagem do prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 24/2017 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Virtual PROAD n.º 20552/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

A Contratada deve:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Da Recomendação nº 29/2009 – CNJ:

I - A Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores;

c) As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

Resolução nº 98/2012 do CSJT:

a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Da Resolução 103/2012-CSJT: - SUSTENTABILIDADE

a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

b) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

c) A Contratada devesse levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Da Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ:

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral -TSE;

c) Estadual ou Distrital

d) Militar -STM

e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;

f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

Resolução nº 131/2013 – CSJT:

a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus/;

a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

a) **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA**, chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial responsável pela fiscalização do Contrato;

b) **LUIZ GONZAGA MOTA** chefe da Seção de Engenharia e Projetos, como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

IV – Após a assinatura do Contrato, monitorar a Garantia Contratual, sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência (Cláusula Quinta do Contrato);

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de julho de 2017.

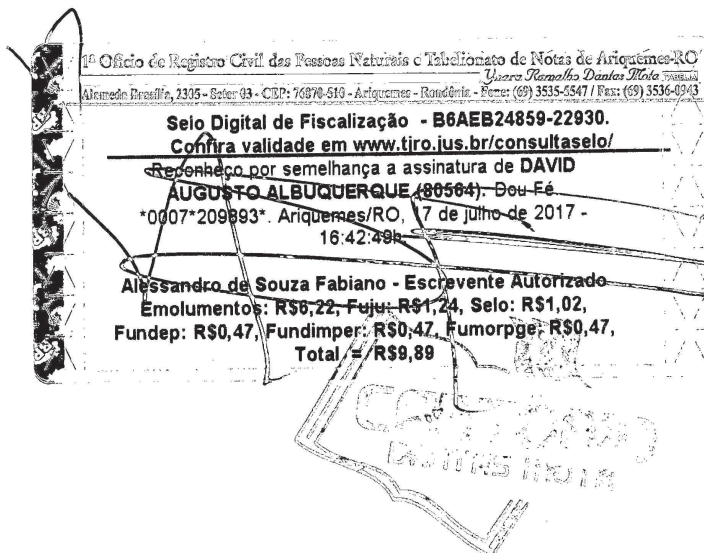
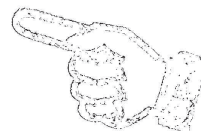
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias

TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20552/2017

David Augusto Albuquerque
CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI-EPP
CONTRATADA





Cargo/Área/Especialidade: F06 - Analista Judiciário - Apoio Esp - Contabilidade
Número, Pontos, CI Negro
58218j, 311.81, 1/ 58193j, 283.89, 2/ 58440k, 279.12, 3/ 58319e, 257.24, 4/ 73652b, 256.70, 5/ 58446a, 254.22, 6/ 73678i, 242.65, 7/ 58459j, 240.17, 8/ 58341i, 234.13, 9/ 58242c, 234.13, 10/ 50617f, 230.38, 11/ 73645e, 228.60, 12/

12 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: G07 - Analista Judiciário - Apoio Esp - Engenharia Civil
Número, Pontos, CI Negro
75747a, 295.88, 1/ 51677g, 266.83, 2/ 58916a, 260.70, 3/ 50688g, 253.05, 4/ 75753g, 252.63, 5/ 50655c, 233.62, 6/ 50716h, 224.64, 7/

7 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: H08 - Analista Jud - Apoio Esp - Engenharia (Elétrica)
Número, Pontos, CI Negro
50833a, 284.09, 1/ 59109j, 241.52, 2/ 50846j, 237.39, 3/ 59088f, 236.03, 4/ 75361a, 223.65, 5/ 50823j, 216.11, 6/ 59147f, 214.72, 7/ 51696k, 214.05, 8/ 75807d, 214.05, 9/ 59006k, 211.31, 10/ 59205f, 211.28, 11/ 51734d, 204.42, 12/

12 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: J10 - Analista Judiciário - Apoio Esp - Serviço Social
Número, Pontos, CI Negro
59627j, 265.71, 1/ 59524k, 265.21, 2/ 59720k, 260.59, 3/ 73827k, 249.60, 4/ 59533a, 245.43, 5/ 59447h, 244.95, 6/ 73873g, 244.48, 7/ 52007k, 240.81, 8/ 59747i, 240.31, 9/ 51063e, 239.83, 10/ 59420j, 238.61, 11/

11 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: K11 - Analista Jud -Apoio Esp- Tecnologia da Informação
Número, Pontos, CI Negro

60652c, 286.63, 1/ 51178k, 278.56, 2/ 52336h, 268.54, 3/ 75894c, 263.16, 4/ 52548a, 259.79, 5/ 60596h, 259.14, 6/ 75857h, 253.76, 7/ 52294g, 251.07, 8/ 52170k, 243.01, 9/ 52176a, 243.01, 10/ 51154h, 242.35, 11/ 52602c, 242.35, 12/ 75841d, 240.32, 13/ 52188h, 239.01, 14/ 60829e, 227.60, 15/ 52321f, 227.60, 16/ 52172d, 224.92, 17/ 52315k, 224.23, 18/ 75820g, 223.54, 19/ 75444e, 221.54, 20/ 52354j, 220.89, 21/ 52422a, 216.85, 22/ 76811k, 214.16, 23/

23 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: L12 - Analista Jud - Apoio Esp - Medicina do Trabalho
Número, Pontos, CI Negro
52070g, 248.05, 1/

1 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: M13 - Analista Jud - Apoio Esp - Psicologia
Número, Pontos, CI Negro
61024a, 272.24, 1/ 73939k, 240.27, 2/ 61092g, 231.53, 3/ 61117h, 219.84, 4/ 60806k, 216.91, 5/ 61139g, 211.09, 6/ 73948a, 208.29, 7/ 75519j, 205.36, 8/ 73938i, 205.32, 9/

9 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: N14 - Analista Jud - Apoio Esp - Odontologia
Número, Pontos, CI Negro
61979g, 256.47, 1/ 61899j, 226.06, 2/ 75593k, 225.52, 3/ 51438k, 222.93, 4/ 61631k, 213.52, 5/ 73957h, 212.98, 6/ 61886k, 210.22, 7/

7 candidato(s) nesta opção.
Cargo/Área/Especialidade: O15 - Técnico Judiciário - Área Administrativa
Número, Pontos, CI Negro

1896k, 281.71, 1/ 2460a, 277.05, 2/ 1019e, 266.41, 3/ 4704b, 255.09, 4/ 6238i, 250.43, 5/ 5375c, 245.11, 6/ 7036b, 245.11, 7/ 5756d, 243.77, 8/ 7212g, 243.11, 9/ 6762d, 239.79, 10/ 5093d, 239.79, 11/ 65886i, 239.77, 12/ 3920c, 239.14, 13/ 13852g, 238.48, 14/ 63752k, 238.45, 15/ 6820c, 237.13, 16/ 3302j, 237.11, 17/ 29779d, 236.48, 18/ 3670f, 236.45, 19/ 5933k, 235.13, 20/ 3773e, 235.09, 21/ 65748h, 235.09, 22/ 5743f, 233.13, 23/ 2019j, 232.47, 24/ 2708k, 230.47, 25/ 20008g, 230.47, 26/ 28661i, 230.47, 27/ 4098i, 230.47, 28/ 6439h, 229.82, 29/ 39705e, 228.61, 30/ 40799j, 228.50, 31/ 20383k, 228.50, 32/ 30425g, 228.47, 33/ 1265i, 228.47, 34/ 2376a, 227.84, 35/ 3050i, 227.81, 36/ 7386g, 227.16, 37/ 2825d, 227.16, 38/ 34494b, 227.16, 39/ 65668j, 227.11, 40/ 63915b, 226.50, 41/ 2876j, 225.84, 42/ 3864h, 225.84, 43/ 7344b, 225.81, 44/ 6497k, 225.16, 45/ 66906e, 224.50, 46/ 5028d, 224.50, 47/ 6193b, 224.45, 48/ 4647e, 224.45, 49/ 2922b, 222.45, 50/ 1499a, 221.79, 51/ 66075j, 221.18, 52/ 6031i, 221.15, 53/ 10496g, 221.15, 54/ 14106j, 220.50, 55/ 68170c, 219.84, 56/ 7768j, 219.18, 57/ 3165d, 219.13, 58/ 6100b, 218.49, 59/ 4324c, 218.49, 60/ 2513g, 218.49, 61/ 5920b, 218.49, 62/ 1930g, 217.84, 63/ 72142g, 217.84, 64/ 4092h, 217.84, 65/ 4302d, 217.84, 66/ 24211b, 217.18, 67/ 24559i, 217.13, 68/ 34151e, 216.52, 69/ 25212i, 216.52, 70/ 21214d, 216.47, 71/ 3300f, 216.47, 72/ 4311e, 216.47, 73/ 798f, 215.84, 74/ 1912e, 215.84, 75/ 2058i, 215.84, 76/ 65684h, 215.84, 77/ 16671g, 215.18, 78/ 4207j, 215.18, 79/ 3048k, 215.13, 80/ 2428e, 214.52, 81/ 6600k, 214.52, 82/ 33745g, 214.52, 83/ 4971e, 213.86, 84/ 5221i, 213.81, 85/ 2874f, 213.81, 86/ 6156g, 213.18, 87/ 544h, 213.18, 88/ 1296j, 213.18, 89/ 5757f, 212.52, 90/ 2964g, 212.47, 91/ 6591e, 212.47, 92/ 550c, 212.47, 93/ 20457c, 211.86, 94/ 2556c, 211.86, 95/ 2096f, 211.81, 96/ 65503k, 211.81, 97/ 6450g, 209.86, 98/ 27200a, 209.86, 99/ 35756k, 209.20, 100/ 19217k, 209.20, 101/ 1863g, 209.15, 102/ 6010a, 209.15, 103/ 27437j, 208.50, 104/ 2628b, 207.86, 105/ 37391g, 207.20, 106/ 7668f, 207.20, 107/ 3292k, 206.54, 108/ 4771j, 206.50, 109/ 1049e, 205.84, 110/ 1626d, 205.84, 111/ 4295k, 205.20, 112/ 2807b, 205.15, 113/ 14335c, 203.88, 114/ 5870b, 203.84, 115/ 64256d, 203.84, 116/ 4724h, 203.18, 117/ 3985i, 203.15, 118/ 4986e, 202.54, 119/ 2625g, 202.54, 120/ 34100j, 202.49, 121/ 39447g, 201.88, 122/ 8557h, 201.88, 123/ 5011i, 201.84, 124/

5803i, 201.84, 125/ 4757a, 201.18, 126/ 4899j, 201.18, 127/ 5249i, 201.18, 128/ 24552f, 201.18, 129/ 7895f, 201.18, 130/ 65543a, 201.18, 131/ 2438h, 201.18, 132/ 7799j, 200.52, 133/ 14564g, 200.52, 134/

134 candidato(s) nesta opção.

Cargo/Área/Especialidade: P16 - Técnico Jud - Apoio Esp - Tecnologia da Informação
Número, Pontos, CI Negro
41795g, 230.09, 1/ 9304k, 214.28, 2/ 9464k, 203.91, 3/ 65458j, 201.20, 4/ 9550d, 199.40, 5/ 41179g, 198.05, 6/ 65235a, 194.88, 7/ 8790h, 194.43, 8/ 9298i, 190.82, 9/ 65324k, 190.82, 10/ 41760j, 188.57, 11/ 41666g, 186.76, 12/ 41905j, 186.31, 13/ 41487g, 184.96, 14/ 9422f, 182.71, 15/ 41403h, 179.54, 16/ 65338k, 179.54, 17/ 65272g, 179.10, 18/ 9443c, 177.74, 19/ 9676d, 177.74, 20/ 9425a, 175.02, 21/

21 candidato(s) nesta opção.

Cargo/Área/Especialidade: Q17 - Técnico Judiciário - Apoio Esp - Enfermagem
Número, Pontos, CI Negro
42647h, 218.53, 1/ 8983h, 210.56, 2/ 9015d, 203.86, 3/ 42422f, 201.50, 4/ 42854b, 199.38, 5/ 42826h, 195.99, 6/ 8995d, 195.99, 7/ 42438j, 192.60, 8/ 9220e, 189.21, 9/ 42296c, 188.02, 10/ 66303h, 186.91, 11/ 9279e, 184.71, 12/ 8986c, 182.43, 13/ 42305b, 180.21, 14/

14 candidato(s) nesta opção.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato n.º 27/2017/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: C. Augusto Moraes Favacho - ME. OBJETO: Serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com desinsetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas do prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Tabatinga/AM. VIGÊNCIA: 25/07/17 a 24/07/18. PROCESSO: TRT MA-516/17. VALOR TOTAL: R\$3.250,08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II. Programa de Trabalho: 15112.02122057142566019. Elemento de Despesa n.º 339039. Nota de Empenho n.º 2017NE000866 de 10/07/17. DATA E ASSINATURAS: 24/07/17 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa - TRT11 e Carlos Augusto Moraes Favacho, pela Contratada.

PROCESSO: TRT MA-1058/2015. ESPÉCIE: Contrato n.º 28/2017/TRT11/DLC/SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: L. H. Squipano Consultoria - EPP. OBJETO: Serviços de perícias técnicas para elaboração de laudos de periculosidade e/ou insalubridade, VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$11.383,33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00, 5.450/05 e 7892/13, Resolução n.º 103/12, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 15112.02122057142566019. Elemento de Despesa n.º 339039. Nota de Empenho n.º 2017NE000897 de 18/7/17. VIGÊNCIA: 25/7/17 a 24/7/18. DATA E ASSINATURAS: 25/7/17 - Ildefonso Rocha de Souza-Ordenador da Despesa-TRT11 e Luiz Henrique Squipano da Silva-Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: CD n.º 7362/2017. Objeto: Contratação de empresa para ministrar Curso de Técnicas de Negociação em Compras Públicas, na modalidade presencial in company, para servidores que atuam em Áreas Gestoras de Orçamento. Valor mensal: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratada: IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial Ltda. Dispositivo Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Ratificação: Exma. Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência, Mari Eleda Migliorini.

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: RP 7785/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Modulo Security Solutions S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, no período de 14-9-2017 a 13-9-2018. Data da assinatura: 24-7-2017. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Antônio Carlos de Souza Rangel, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 16/2017

Processo TRT n.º 2.890/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região. Contratada: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME (CNPJ: 10.363.235/0001-00). Objeto: Execução de serviços de desinsetização, imunização e limpeza

das caixas d'água e cisternas das edificações pertencentes ao CONTRATANTE, nas dependências de todas as áreas dos Edifícios localizados na Capital e unidades instaladas no interior do Estado, com a finalidade de eliminar dos respectivos imóveis e terrenos as pragas/insetos existentes, assim como prevenção a ataques futuros, prevenção à saúde e atendimento às normas regulamentares específicas e às exigências e especificações discriminadas no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017, e seus anexos que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do Termo. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0025. Nota de Empenho n.º 2017NE000538. Valor total do contrato: R\$ 56.646,68 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Vigência: terá início com a assinatura do Contrato e terminará após o prazo de garantia da segunda etapa de execução dos serviços, não sendo possível a prorrogação. Assinatura: 25/07/2017. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Andréa Márcia Martins Mauricio, Diretora Comercial, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

DIRETOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 22/2017
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 20556/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CEK INFORMÁTICA EIRELI ME. CNPJ Nº 00.949.640/0001-42. Objeto: aquisição de impressora multifuncional, impressão colorida, tecnologia laser e led A3 e Super A3, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Pregão Eletrônico n.º 22/2017 e proposta comercial. Vigência: a partir da data de assinatura do contrato perdurando até o prazo de garantia do equipamento. Assinado: 10/7/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 449052.32, nota de empenho n.º 2017NE000838 de 6/7/2017. Valor deste contrato corresponde a monta de R\$ 17.194,44. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, Sr. Carlos Eduardo Kellner, representante da contratada.

CONTRATO Nº 23/2017
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 20552/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI EPP. CNPJ Nº 24.178.090/0001-73. Objeto: execução de serviços de revestimento cerâmico, em parte do piso do Arquivo Geral deste Tribunal, conforme especificações detalhadas no projeto básico (Anexo I do edital) Pregão Eletrônico n.º 24/2017 e proposta comercial. Vigência: a partir da data de assinatura do contrato perdurando até o pagamento da execução dos serviços, mantendo-se o prazo de garantia da realização dos serviços. Assinado: 17/7/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2017NE000844 de 11/7/2017. Valor deste contrato corresponde a monta global de R\$ 33.747,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

CONTRATO Nº 24/2017
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 20645/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI EPP. CNPJ Nº 24.178.090/0001-73. Objeto: serviços de complementação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para atender o Fórum Trabalhista de Ariqueemes/RO. Vigência: a partir da data de assinatura do contrato perdurando até o pagamento da execução dos serviços, mantendo-se o prazo de garantia da realização dos serviços. Assinado: 19/7/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.05, nota de empenho n.º 2017NE000853 de 12/7/2017. Valor deste contrato corresponde a monta global de R\$ 35.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2015
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 13.158/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA. CNPJ Nº 84.654.276/0001-83. Objeto: formalizar a contratação com a inventariante do espólio, a supressão do item 1 constante da cláusula terceira - do preço desta contratação, bem como a ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n.º 35/2015. Assinado: 12/7/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.17. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, Sra. Maria Moreira Arruda Rangel, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 82/2017-2 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado instalados no Edifício Sede Judicial deste TRT. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO